UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
Lourinhã e Atalaia

PROPOSTA N.º 5.5/2021

Considerando a aprovação por unanimidade, do Relatório do Estatuto do Direito de Oposição referente ao ano de 2020, na reunião de executivo do dia 08 de abril de 2021, e de acordo com o disposto na alínea tt) do n.º 1 do art.º 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro,

Proponho

O envio do documento à Assembleia de Freguesia para conhecimento e apreciação.

Lourinhã, 08-04-2021

Ponto nº 5
da Ordem de
Trabalhos

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

A lei nº 24/98, de 26 de Maio, sobre o Estatuto do Direito de Oposição, determina no seu artigo 1º que é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos acima mencionados, assim desenvolvendo o preceito consagrado no nº 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.

De acordo com o disposto no Estatuto do Direito de Oposição, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório do grau de observância do respeito por aquele diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º da lei nº 24/98, de 26 de Maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

A única força política representada no Executivo da União de Freguesias da Lourinhã e Atalaia é o Partido Socialista.

Nos termos do artigo 3º da lei 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia o Partido Social Democrata e o Partido do Centro Democrático Social – Partido Popular.

Nestes termos e no âmbito de aplicação às Autarquias Locais e sentido interpretativo do normativo legal, o presente relatório será enviado aos representantes daquele partido na Assembleia da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da alínea tt) do nº 1 do artigo 16º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, relatam-se, genericamente, as iniciativas que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, iniciativas que foram condicionas pelas mediadas de combate e prevenção do surto pandémico COVID-19 em 2020:

A - DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, 1 de janeiro a 31 de Dezembro de 2020, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia, foram informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, de forma verbal e escrita, através da informação escrita do Presidente, sobre a atividade da Freguesia bem como sobre a situação financeira, informações que foram enviadas atempadamente a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária deste órgão deliberativo durante o ano de 2020 e também através do envio por correio eletrónico das Atas do Executivo. Foram ainda enviados documentos solicitados, nomeadamente:

- Lista de subsídios atribuídos.
- Informação sobre o início das obras de manutenção da EN 8-2
- Informação sobre o concurso público das Infraestruturas de Portugal referente à manutenção da EN 8-2
- Informação sobre período de candidaturas aberto ao + CO3SO Emprego
- Informação sobre as Medidas do Município da Lourinhã de Apoio às Famílias e Empresas no âmbito da Pandemia COVID-19
- Informação sobre a disponibilização de máscaras sociais e cirúrgicas aos membros da Assembleia
- Informação sobre o Apoio aos Idosos da Junta de Freguesia no âmbito da Pandemia COVID-19
- Informação sobre as medidas da Junta de Freguesia no âmbito do combate e prevenção da Pandemia COVID-19

B - DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento da Lei, na medida em que foi facultado atempadamente aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos e de discutirem no seio da Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas, os documentos previsionais, PPI e as Atividades Mais Relevantes.

C - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o período de vigência deste relatório, o Executivo da União de Freguesias da Lourinhã e Atalaia, convidou os eleitos do PSD e do CDS-PP a participarem em diversas atividades, nomeadamente:

- Pedido de sinalização de famílias carenciadas na Freguesia

- Convite para Encontro Escola Saudável organizado pelo Município da Lourinhã
- Convite Sessão de Esclarecimento sobre Limpeza de Terrenos Florestais
- Convite para reunião sobre os projetos candidatos e candidatados do Município da Lourinhã
- Convite para inauguração das Placas de Informação de Igrejas nas localidades de Toxofal de Cima e Matas
- Convite para Concerto de Reis do Coro Municipal da Lourinhã e Banda da Associação Musical da Atalaia

D - DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos locais do partido acima referido, nem os demais eleitos, da Assembleia da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia, não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo da Junta sujeito a qualquer obrigação neste âmbito, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período a que se refere este relatório.

CONCLUSÃO

Face ao que acima é exposto, considerando as condicionantes das atividades regulares dos órgãos da União das Freguesias derivado do surto pandémico COVID-19 em 2020, entende-se que foram asseguradas, pela Junta da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Em cumprimento da legislação em vigor sobre o Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da União das Freguesias da Lourinhã e Atalaia, aos representantes do PSD e aos representantes do CDS-PP na Assembleia de Freguesia.

Mais determino que este relatório seja publicado na página eletrónica da União de Freguesias da Lourinhã e Atalaia em www.lourinhaatalaia.pt .

Lourinhã, 30 de março de 2021

O Presidente da Junta da União das Freguesias

de Lourinhã e Atalaia